

Ofício n. 556/2022

Florianópolis, 24 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **MOACIR SOPELSA**

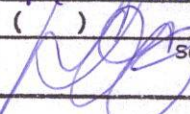
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Florianópolis - SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar Nº 0035/22

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lido no expediente	<u>120°</u>	Sessão de	<u>29/11/22</u>
Às Comissões de:			
(5)	<u>JUSTIÇA</u>		
(11)	<u>FINANÇAS</u>		
(14)	<u>TRABALHO</u>		
()			
			
Secretário			

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa a alterar a Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2019, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Concórdia na estrutura do Ministério Público de Santa Catarina, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais.

Desde logo, coloco-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO DA SILVA COMIN

Procurador-Geral de Justiça

Ao Expediente da Mesa

Em 29/11/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0035.7/2022

Eleva a entrância de Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, alterando a Lei Complementar nº 715, de 2018;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Concórdia, de entrância final, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 715, de 2018, ficam elevados para a entrância especial, passando a constar no Anexo II da citada Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça, lotados nas Promotorias de Justiça da Comarca de Concórdia, elevadas na forma do *caput* deste artigo, é garantida a posição na carreira do Ministério Público e a permanência na atual lotação, até futura movimentação funcional.

Art. 2º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

de 2022

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa a alterar a Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2019, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Concórdia na estrutura do Ministério Público de Santa Catarina.

O Projeto de Lei Complementar foi aprovado pelo egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2022 e é consequência natural da crescente demanda pela tutela jurisdicional no Estado de Santa Catarina, cujos índices processuais motivaram a elevação da entrância da comarca de Concórdia pelo Poder Judiciário Catarinense, bem como a criação de nova unidade judiciária no local, impondo ao Ministério Público a necessidade acompanhar a nova estrutura para bem atender a sociedade daquela jurisdição.

Registro, nesse contexto, que a elevação da entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Concórdia decorre da tradicional simetria mantida com o Poder Judiciário, o qual, por meio da Resolução n. 44, de 17 de novembro de 2022, elevou a Comarca de Concórdia de entrância final para especial.



De igual modo, convém mencionar que os cargos ora elevados serão providos apenas após a movimentação funcional dos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça de entrância final na comarca Concórdia.

Ressalto, por derradeiro, que a elevação da entrância das Promotorias de Justiça e provimento dos respectivos cargos não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexo.

Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça

Procedimento nº: 2022/022007

Objeto: Elevação de entrância das promotorias de Justiça Concórdia

Senhor Coordenador de Finanças e Contabilidade,

Em atenção ao despacho de pag. 75, foi realizada a repercussão financeira para a elevação de entrância das promotorias de justiça da comarca de Concórdia, passando de entrância final para entrância especial.

Em consulta ao Sistema de Recursos Humanos e os dados constantes da Intranet do MPSC, em Concórdia há 4 (quatro) Promotorias de Justiça.

Para fins da repercussão financeira, foi realizado o cálculo da diferença da remuneração do cargo de Promotor de Justiça de entrância final para o cargo de Promotor de Justiça de entrância especial, sem considerar a alteração da equipe de apoio, visto que não há modificações.

A seguir as despesas projetadas com a alteração.

Acréscimo Mensal: R\$ 12.861,76 (doze mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos);

Acréscimo Anual: R\$ 154.341,12 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e doze centavos).

Anexa planilha com o detalhamento das despesas, com valores mensais e anuais.

CORH, 10 de novembro de 2022.

[Assinado digitalmente]

Renato Kraus

Gerente de Remuneração Funcional

[Assinado digitalmente]

Andreas Jumes

Coordenador de Recursos Humanos



Processo Adm: 2022/022007

Elevação das 4 Promotorias de Justiça de Concórdia para Entrância Especial

Por Elemento de Despesa

Elemento de Despesa	Promotor de Justiça De Final para Especial	Promotor de Justiça De Final para Especial	TOTAL MENSAL
Quantidade	1	4	4
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 1.918,41	R\$ 7.673,64	R\$ 7.673,64
13. Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 510,95	R\$ 2.043,80	R\$ 2.043,80
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor (Aux.Saúde)	R\$ 168,45	R\$ 673,80	R\$ 673,80
94. Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 617,63	R\$ 2.470,52	R\$ 2.470,52
Total Mensal	R\$ 3.215,44	R\$ 12.861,76	R\$ 12.861,76

Elemento de Despesa	Despesa Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
	1	4	4
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 1.918,41	R\$ 7.673,64	R\$ 92.083,68
13. Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 510,95	R\$ 2.043,80	R\$ 24.525,60
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor (Aux.Saúde)	R\$ 168,45	R\$ 673,80	R\$ 8.085,60
94. Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 617,63	R\$ 2.470,52	R\$ 29.646,24
Total	R\$ 3.215,44	R\$ 12.861,76	R\$ 154.341,12

Repercussão Financeira em Folha de Pagamento até 2024 - Por Elemento de Despesa

Incremento a partir de:	Dezembro de 2022	2023	2024
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 7.673,64	R\$ 92.083,68	R\$ 92.083,68
13. Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 2.043,80	R\$ 24.525,60	R\$ 24.525,60
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor (Aux.Saúde)	R\$ 673,80	R\$ 8.085,60	R\$ 8.085,60
94. Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 2.470,52	R\$ 29.646,24	R\$ 29.646,24
	R\$ 12.861,76	R\$ 154.341,12	R\$ 154.341,12

CORH, 10 de novembro de 2022.

Renato Kraus
Gerente de Remuneração Funcional

Andreas Jumes
Coordenador de Recursos Humanos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RENATO KRAUS e ANDREAS JUMES em 10/11/2022 às 16:16:08. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://www.mp.sc.br/servicos/autenticidade-de-documentos> e informe o processo 2022/022007 e o código CVU21W72.

Procedimento n.º: 2022/022007

Assunto: Elevação de entrância das promotorias de Justiça Concórdia

Encaminhamento,

À GEFIN, para manifestação quanto a existência de disponibilidade orçamentária, financeira e o impacto na LRF, em decorrência do pleito.

Em, 11/11/2022.

[Assinado digitalmente]

MÁRCIO ABELARDO ROSA

Coordenador de Finanças e Contabilidade

Informação n. 211/2022/COFIN/GEFIN

Procedimento n.: 2022/020007

Assunto: Elevação de entrância das Promotorias de Justiça de Concórdia

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Institucionais
Promotor de Justiça
Doutor **ALEXANDRE ESTEFANI**

Em atendimento ao despacho de fls. 75, para que a COFIN apresente a análise do impacto orçamentário e fiscal, na forma do art. 16 da LFR, caso implementada a elevação de entrância da Comarca de Concórdia, temos a informar:

Considerando o montante projetado pela GEREM, estimado em R\$ 154.341,12 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e doze centavos) anuais, informamos que dispomos de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendimento do pleito.

Caso implementado, considerando o valor apresentado, não haverá impacto no índice da LRF, que atualmente encontra-se projetado em 1,50%, conforme tabela abaixo:

**PROJEÇÃO DE NOVAS DESPESAS COM PESSOAL - LRF
EXERCÍCIO DE 2022**

PROJEÇÃO DAS DESPESAS	2022	%
DESPESA DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO	564.500.000,00	1,486%
Proc 2022/003361 - Criação da 43ª PJ Capital	75.513,50	0,000%
Proc 2022/004673 - Criação de 9 PJ Ent. Final	2.840.869,58	0,007%
Proc. 2022/009519 - Criação da PJ de Penha	-9.226,45	0,000%
Proc. 2022/008939 - Reestruturação COENG	33.322,17	0,000%
Proc. 2022/010661 - Reestruturação CORH	1.576.328,52	0,004%
Proc. 2022/007989 - Nomeação de 6 Analistas e 10 Auxíliares	525.055,83	0,001%
Proc. 2022/017716 - 2 CTISP para Joinville	121.751,47	0,000%
Proc. 2022/017781 - 1 CTISP para Araranguá	60.875,73	0,000%
Proc. 2022/022007 - Elevação Entr Especial Concórdia	116.609,28	0,000%
TOTAL PROJETADO	569.841.099,63	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PROJETADA	38.000.000.000,00	
ÍNDICE PROJETADO - LRF		1,50%

Nota: dados projetados em conjunto com a COPLAN.

Florianópolis, 11 de novembro de 2022.

[assinado digitalmente]
SÉRGIO LUIZ KRAESKI
Gerente de Finanças

De acordo:
11/11/2022

[assinado digitalmente]
MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador de Finanças e Contabilidade